

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000867/2020- PMC

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos serviços a serem adquiridos, para que garanta o fornecimento com qualidade para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços no fornecimento parcelado de Hospedagem e refeições prontas para pessoas a serviço da Prefeitura e das Secretarias de Saúde/HPP/SAMU, Educação e Assistência Social de Caracol - PI, conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias Municipais. Os serviços a serem prestados deverão ser fornecidos somente mediante autorização da secretaria competente e a pessoas em serviço para a municipalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Prestação dos serviços de alimentação e hospedagem descritos na planilha abaixo tem como objeto o atendimento da demanda da Prefeitura e das diversas secretarias municipais quando solicitado, para pessoas a serviços do município de CARACOL – PI.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e padrões técnicos para fornecimento de alimentos prontos e serviços de hospedagem.

PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	UND	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS INCLUINDO (CAFE, ALMOÇO E JANTA) PARA PESSOAL A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CARACOL - PI.	UND	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS INCLUINDO (CAFE, ALMOÇO E JANTA) PARA SERVIDORES A SERVIÇO DO SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS/SAMU DE CARACOL - PI.	UND	2.500	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS INCLUINDO (CAFE, ALMOÇO E JANTA) PARA SERVIDORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.	UND	375	R\$ 45,00	R\$ 16.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS INCLUINDO (CAFE, ALMOÇO E JANTA) PARA SERVIDORES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS DE CARACOL - PI	UND	320	R\$ 45,00	R\$ 14.400,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA PESSOAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS/SAMU DE CARACOL - PI.	UND	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM C/CAFE DA MANHA, PARA PESSOAL A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARACOL - PI.	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM C/CAFE DA MANHA, PARA PESSOAL A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM C/CAFE DA MANHA, PARA PESSOAL A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CARACOL - PI.	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)					R\$ 244.275,00

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

O valor estimado desta licitação, objeto deste Termo de Referência, foi de acordo com a cotação e Pesquisa de Preço em empresas do ramo, para alcançar o valor estimado de **R\$ 244.275,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias - **Orçamento Geral 2020/ FPM/ICMS/FUS/FMS/SAMU/HPP/SME/FUNDEB/QSE/REC. PRÓPRIOS**, nas rubricas correspondentes e respectivas unidades gestoras.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	2003	3.3.90.39.00	001
04.00 - SECRET DE ADMINIST E PLANEJAMENTO	2007	3.3.90.39.00	001
06.00 - SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO	2014	3.3.90.39.00	001/124
06.02 - FUNDEB	2022	3.3.90.39.00	116
07.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2026/2033/2071 /2072	3.3.90.39.00	001/213/214/215
07.02 - HOSPITAL MUNICIPAL MAE MARIA	2038	3.3.90.39.00	001/213/290
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2044/2041	3.3.90.39.00	001/311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA:

A prestação dos serviços de hospedagem e alimentação prontas se dará de acordo com a solicitação das secretarias e destinadas a pessoas a serviço da Prefeitura de CARACOL – PI, através da Prefeitura e das Secretarias competentes, a Secretaria fará a solicitação, mediante Ordem de fornecimento, indicando sua descrição e as datas e quantidades necessárias que os serviços deverão ser fornecidos.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a solicitação e efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, e protocolado setor de protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93. a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir. b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço. d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de regularidade fiscal e trabalhista, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;

- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fornecimento dos produtos, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para fornecimento do material e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL – PI, 10 de Junho de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**